

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 6/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO DO ERP

(Ao abrigo do n.º 1 alínea e) subalínea iii) do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos)

INDICE

Cláusula 1.^a - OBJECTO

Cláusula 2.^a ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 3.^a - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 4.^a - VALOR BASE

Cláusula 5.^a – CONTRATO

Cláusula 6.^a - PRAZO DOS SERVIÇOS

Cláusula 7.^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8.^a - OBRIGAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 9.^a - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 10.^a - OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

Cláusula 11.^a - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

Cláusula 12.^a - PREÇO CONTRATUAL

Cláusula 13.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 14.^a - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Cláusula 15.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 16.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 17.^a - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 18.^a - RESOLUÇÃO DE LITIGIOS

Cláusula 19.^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 20.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Cláusula 21.^a CONTAGEM DE PRAZOS

Cláusula 22.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de serviços de consultoria e apoio técnico no âmbito da modernização administrativa e melhoramento do ERP financeiro do Município de Ourique, de acordo com o presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

1- Entidade adjudicante é o Município de Ourique, sito na Av^a. 25 de Abril, n^o 26, telefone 286 510 400, Fax 2876 510 401 e E-mail geral@cmourique.pt

2 - O Órgão contratante é o Presidente da Câmara Municipal de Ourique, entidade competente para autorizar a despesa, nos termos do n^o. 1 alínea a) do art^o. 18 do Decreto-lei n^o. 197/99 de 8 de Junho, conjugado com a alínea g) do n^o 1 do artigo 35.^o do Decreto-Lei n^o 75/2013 de 12 de setembro.

Cláusula 3.ª

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Aquisição de serviços a prestar de acordo com os seguintes requisitos:

- a) Prestação de serviços de consultoria e apoio técnico no seguimento de pedidos de intervenção relativos ao ERP do Município;
- b) O proponente compromete-se a afetar consultores com perfil adequado à resolução dos pedidos de intervenção;
- c) Sempre que necessário e de acordo com as necessidades o município de Ourique poderá definir ou redefinir as prioridades na resolução dos pedidos

- d) O Município de Ourique definirá uma lista de interlocutores que poderão efetuar pedidos de intervenção e/ou autorizar a implementação de pedidos

2 – Processo de resolução de pedidos:

- a) Cabe ao Município de Ourique disponibilizar informação suficiente para uma especificação funcional ou promover troca de informação que permita ao proponente desenvolver a especificação;
- b) O proponente para efeitos de produção da especificação poderá requerer a informação que considerar necessária
- c) Após a apresentação da estimativa, especificação funcional e tipo de perfil a alocar ao pedido o Município de Ourique tomará a decisão aprovação da implementação
- d) Sempre que solicitado, o proponente deve documentar com nível definido pela entidade adjudicante, todos os trabalhos executados.

Cláusula 4.ª

VALOR BASE

O valor base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, fixando-se em 17.760,00€ (**Dezassete Mil Setecentos e Sessenta Euros**), acrescidos de IVA á taxa legal em vigor

Cláusula 5.ª

CONTRATO

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª

PRAZO DOS SERVIÇOS

O contrato mantém-se em vigor até à realização dos serviços ao Município de Ourique, em conformidade com os respetivos termos e condições de prestação, devendo a entrega dos serviços ocorrer no prazo de um ano a contar da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1 - Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
- b) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao prestador de serviços a sua introdução de medidas corretivas, se aplicável;

- c) Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados;
- d) Verificar se o prestador emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;
- e) Designar um gestor de contrato responsável pela execução do contrato;
- f) O pagamento do preço contratado é efetuado em geral por transferência bancária e no prazo mínimo de 30 (trinta dias) e máximo de 60 (sessenta dias) após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva;
- g) Comunicar ao prestador em tempo útil qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valor faturado ou equivalente e os respetivos fundamentos;
- h) Garantir ao prestador de os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;

Cláusula 8.ª

OBRIGAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Constituem obrigações do prestador de serviços:

- a) Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados de acordo com as condições específicas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais,
- b) Prestar os serviços nos locais sob a supervisão do gestor de contrato identificado no contrato, dentro do prazo contratado;
- c) O pessoal do prestador de serviços, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações da entidade adjudicante e cumprir as normas internas da organização;
- d) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que o município de Ourique tenha de

pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;

- e) Comunicar antecipadamente, à entidade adjudicante de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento, em prazo razoável;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

Cláusula 9ª.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços devem ser prestados na seguinte localização: Os serviços objeto do presente procedimento podem ser prestados em regime misto, presencial e remoto. A prestação de serviços em regime presencial será desenvolvida nas instalações do município de Ourique

Cláusula 10.ª

OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

1 - O adjudicatário de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ourique, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário dos serviços ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Ourique deve pagar ao adjudicatário dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui serviços de consultoria e apoio técnico durante 24 dias, deslocação e estadia.

É da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 13.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - A quantia devida pela Câmara Municipal de Ourique nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 60 dias após receção pela Câmara Municipal de Ourique da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Ourique, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário dos serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário dos serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 14.^a

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A existência de serviços complementares advém de situações imprevistas ou imprevisíveis competindo ao contraente público ordenar o cocontratante para a sua execução, aplicando-se para o afeito o disposto no artigo 454.º do CCP.

Cláusula 15.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei o Município de Ourique pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário dos serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 16.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução prevista na lei, o adjudicatário dos serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 35 % do preço contratual, excluído juro;

2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao Município de Ourique, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17.ª

CAUÇÃO E SEGUROS

1 - De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 88 do DL 18/2008, de 29 de Janeiro não é exigida de caução no âmbito do presente procedimento.

2 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar os serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 18.ª

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara

MARCELO DAVID
COELHO
GUERREIRO

Digitally signed by MARCELO
DAVID COELHO GUERREIRO
Date: 2020.10.27 20:40:59
+00:00
Location: Portugal